



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP nº:01/2024

Data da Elaboração:20/03/2024

Prefeitura Municipal de Maria da Fé/MG

Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Descrição sucinta do objeto: Contratação de empresa especializada em produções de eventos para produção da 5ª Festa do Azeite Novo

Previsão legal: Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/21

INTRODUÇÃO

A Lei Federal nº 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Deste modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade dos gastos e promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução, que atenderá a necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.



O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem à Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

A justificativa da contratação de uma empresa especializada na produção de eventos, para a referida festividade, é que a mesma tem cunho de enriquecimento cultural e turístico da nossa comunidade, difusão da olivicultura e produção de azeites, bem como a atração de visitantes para Maria da Fé.

Primeiramente, a experiência e expertise oferecida por uma empresa especializada são fundamentais. Com uma equipe qualificada, a empresa pode lidar eficientemente com todas as etapas do processo, desde o planejamento até a execução do evento. Isso assegura que cada detalhe seja cuidadosamente tratado, resultando em um evento de alta qualidade.

Além disso, a contratação de empresa especializada pode oferecer uma ampla gama de serviços essenciais para a realização bem-sucedida. Desde a montagem de espaços para palestras até a contratação de atividades culturais diversificadas, como bandas locais, cada aspecto do evento tende a ser tratado com profissionalismo e dedicação. Isso inclui também a criação de um portal de entrada atraente, decoração temática e a divulgação nos meios virtuais e físicos para garantir o alcance do público regional.

É importante ressaltar que ao optar por uma empresa especializada, a Prefeitura estará otimizando seus recursos financeiros e humanos. Acredita-se que a empresa a ser contratada tem acesso a uma rede de fornecedores confiáveis e pode negociar melhores preços, garantindo uma gestão eficiente do orçamento público. Além disso, a expertise da empresa minimiza a possibilidade de atrasos ou imprevistos durante a preparação e execução do evento, assegurando o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Os eventos culturais promovidos pela Prefeitura têm um impacto significativo na comunidade, promovendo a diversidade cultural, o engajamento cívico e o orgulho local. Ao investir em eventos de qualidade, a Prefeitura estará contribuindo para o desenvolvimento cultural e social da cidade, criando oportunidades para artistas locais se apresentarem, promovendo o turismo rural e cultural e fortalecendo a identidade coletiva dos cidadãos.

Por fim, a contratação de uma empresa de produção de eventos por meio de um processo transparente e competitivo de licitação assegura a legalidade e a transparência na gestão pública. A empresa selecionada estará sujeita a métricas de desempenho e prestará contas de forma regular sobre o uso dos recursos



públicos, garantindo uma gestão responsável e eficiente dos fundos municipais.

A contratação da empresa de produção de eventos se torna ainda mais justificável diante da constatação de que a Prefeitura não dispõe da capacidade técnica e mão de obra suficiente para a realização do evento de forma eficiente. A complexidade envolvida na organização de um evento cultural, que abrange desde a logística até a coordenação de diversas atividades simultâneas, demanda conhecimentos específicos e uma equipe qualificada. A empresa especializada, por sua vez, oferece não apenas a expertise necessária para conduzir todas as etapas do processo, mas também a infraestrutura e os recursos humanos já consolidados, garantindo uma execução sem contratempos e com alto padrão de qualidade.

Dessa forma, a contratação de uma empresa de produção de eventos se justifica pela necessidade de promover eventos culturais de qualidade que enriqueçam a vida da comunidade.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Considerando as normas legais em vigor e os procedimentos administrativos pertinentes à gestão pública municipal, é importante esclarecer a razão da ausência do Plano Anual de Contratações (PAC) referente ao ano anterior (2023). Esta ausência decorre da recente implementação da nova legislação de licitações, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em nível municipal, especificamente a partir de janeiro de 2024.

A referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) representa uma significativa atualização do arcabouço jurídico relativo às contratações públicas, estabelecendo novos parâmetros e procedimentos a serem seguidos pelos entes federativos. Nesse contexto, o Município de Maria da Fé alinhou-se às disposições dessa legislação somente no atual exercício, o que teve um impacto direto na elaboração e divulgação do Plano Anual de Contratações referente ao ano anterior.

A falta de menção específica no PAC quanto à contratação de uma empresa com as características apresentadas não indica negligência ou omissão por parte da administração municipal, mas sim uma consequência da mudança normativa e da necessidade de cumprir os novos requisitos legais. Vale ressaltar que a legislação anterior não continha disposições similares às introduzidas pela nova lei de licitações, o que exigiu um período de adaptação e revisão dos processos internos.



Portanto, em consonância com o ordenamento jurídico vigente e em conformidade com os princípios orientadores da administração pública, a ausência de menção à intenção de contratação da empresa no PAC do ano anterior é justificada pela implementação da nova lei de licitações em janeiro de 2024 no âmbito municipal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal:

art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/21

Para que o objeto seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos arts. 66, 67, 68e 69, da Lei nº 14.133/2021. Sendo assim, os documentos exigidos serão os listados abaixo:

3.1. Habilitação jurídica:

3.1.1. Documento de identidade dos sócios que representam legalmente a sociedade.

3.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

3.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada.

3.1.3.1.1. O documento deverá ser acompanhando da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo consolidado.

3.1.3.2 No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

3.1.4. Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

3.1.5. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual.

3.1.7. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, no caso de microempreendedor individual (MEI).

3.2. Habilitação técnico-profissional e técnico operacional:



3.2.1. Comprovação de Capacidade Técnica através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, podendo ser emitida por órgãos de cunho público da esfera municipal e/ou do âmbito privado, que comprove a competência da empresa na prestação de serviços de produção e execução de eventos. Tal atestado também deve ser acompanhado de comprovações documentais e fotográficas que afirmem a prestação do serviço de forma idônea e eficiente em ocasiões passadas em conformidade com apresentado no(s) Atestado(s) de Capacidade técnica. Os referidos atestados devem atender a comprovação de capacidade de execução para os seguintes macrocampos:

- 1 - Montagem de espaços e infraestrutura para atividades de palestra e similares;**
- 2 - Comercialização e montagem de praça de alimentação;**
- 3 - Produção de apresentações culturais;**
- 4 - Divulgação e Marketing;**
- 5 - Decoração;**

3.2.2. A comprovação de vínculo dos profissionais poderá ser por intermédio de apresentação de contrato social, contrato de prestação de serviços ou CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social.

3.2.3. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade pedagógica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

3.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

3.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

3.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

3.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município.

3.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

3.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.



4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Previsão legal: art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/21

4. Para fins de levantamento de mercado, foram realizadas buscas através de empresas especializadas na dinâmica de prestação de serviços do referido objeto, **em conformidade com o MEMORIAL DESCRITIVO contido como anexo no TERMO DE REFERÊNCIA**, sendo elas e seus respectivos valores:

Item	Empresa	CNPJ	Orçamento R\$
Prestação de serviço de produção de eventos	LAF MÚSICA E EVENTOS	30.118.294/0001-11	R\$ 92.650,00
Prestação de serviço de produção de eventos	SA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS	13.729.662/0001-49	R\$ 95.720,00
Prestação de serviço de produção de eventos	L3 PRODUÇÕES E EVENTOS	22.355.091/0001-75	R\$ 88.133,00

5. QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal: art. 18, § 1º, inciso IV e VI, da Lei nº 14.133/21

Para a necessária ampliação e atendimento do novo formato, segue o quantitativo abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Global
01	Contratação de empresa especializada em produções de eventos para produção da 5ª Festa do Azeite Novo	Empresa	01	R\$ 70.000,00

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Previsão legal: art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/21

ÁREA DE PALESTRAS

Montagem e desmontagem de área de 64 (sessenta e quatro) m² coberta por tenda modelo piramidal branca



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
DE MARIA DA FÉ**

TEL: (35) 3662 1135

turismo@mariadafe.mg.gov.br

www.turismo.mariadafe.mg.gov.br



ou chapéu de bruxa com fechamento em três laterais em lona cristal (transparente); piso de 64 (sessenta e quatro) m² em material de madeira plastificado com capacidade de suporte de 200 kg/m² sem emendas malfeitas e/ou buracos ; contendo 40 (trinta cadeiras) preferencialmente de madeira com acolchoamento (não podendo ser de plástico); dois microfones sem fio, dois microfones lapela e técnico de som para acompanhamento integral durante o evento; painel led de dimensão 04 (quatro) metros de comprimento por 02 (dois) metros de altura, devidamente alocado em estrutura metálica treliçada; iluminação superior com 04 (quatro) luminárias de luz quente de linha ou palha natural;

PORTAL DE ENTRADA

Estrutura treliçada em aço, de dimensão de 03 (três) a 04 (quatro) metros de largura e 03 (três) metros de altura. Contendo banner ou painel led na parte superior, com layout a ser orientado pela Secretaria de Cultura e Turismo. As estruturas devem ser decoradas com ornamentação vegetal (real ou artificial) de modo que não fiquem completamente expostas.

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

Permissão para comercialização de 07 (sete) espaços gastronômicos na área do evento. Os espaços poderão ser compostos por estruturas com área para produção de comidas e bebidas, como food trucks, trailers, e infraestruturas em geral com área de dimensão máxima de 03 (três) metros de comprimento por 03 (três) metros largura e altura máxima de 02,50 (dois metros e cinquenta centímetros) , devidamente em conformidade com as legislações e orientações sanitárias; 50 (cinquenta) mesas de madeira; 200 (duzentos) cadeiras de madeira; os espaços gastronômicos deverão apresentar pelo menos um produto que tenha em sua composição ou finalização o azeite extravirgem de Maria da Fé. Os espaços deverão seguir as orientações de disposição do mapa no anexo II. Fica a cargo da Prefeitura Municipal de Maria da Fé apenas a cessão de energia elétrica para os espaços.

APRESENTAÇÕES CULTURAIS

Defini-se como atração cultural, como sendo a apresentação de pessoas e/ou conjuntos que atuam em diversos âmbitos da arte como música, teatro, peças literárias e outros. Deverá se priorizar artistas da cidade de Maria da Fé e região circunvizinha. Fica a cargo da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, ceder palco, som e iluminação para as apresentações. As dinâmicas de estilos musicais, dias, horários e tempo de apresentação seguem abaixo:



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
DE MARIA DA FÉ

TEL: (35) 3662 1135

turismo@mariadafe.mg.gov.br
www.turismo.mariadafe.mg.gov.br



Dia	Horário de início	Tempo de apresentação	Descrição
26/04	21:00	02 horas	Banda com formação mínima de 04 (quatro) integrantes, sendo 01 (um) baterista, 01 (um) baixista, 01 (um) guitarrista , 01 (um) vocalista. A banda deverá apresentar músicas autorais e/ou releituras de clássicos nos estilos pop rock nacional, pop rock internacional, Música Popular Brasileira (MPB), Música Popular Mineira;
	23:00	02 horas e 30 minutos	Banda com formação mínima de 04 (quatro) integrantes, sendo 01 (um) baterista, 01 (um) baixista, 01 (um) guitarrista , 01 (um) vocalista. A banda deverá apresentar músicas autorais e/ou releituras de clássicos nos estilos pop rock nacional, pop rock internacional, Música Popular Brasileira (MPB), Música Popular Mineira;
27/04	12:00	02 horas	Dupla com formação mínima de voz, violão e percussão. A dupla deverá apresentar músicas autorais e/ou releituras de clássicos nos estilos MPB, Samba Raiz e pop rock nacional. Poderá também ser acompanhada por conjunto de vozes, instrumentos de corda, percussão simples sem necessidade de amplificação, instrumentos de sopro, tais como gaita, flauta, sax, entre outros.
	21:00	02 horas	Banda com formação mínima de 05 (quatro) integrantes, sendo 01 (um) baterista, 01 (um) baixista, 01 (um) guitarrista , 01 (um) vocalista, 01 (um)



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
DE MARIA DA FÉ

TEL: (35) 3662 1135

turismo@mariadafe.mg.gov.br
www.turismo.mariadafe.mg.gov.br



			tecladista ou músico de instrumentos de sopro. A banda deverá apresentar músicas autorais e/ou releituras de clássicos nos estilos pop rock nacional e internacional, MPB, samba raiz.
	23:00	02 horas 30 min	Banda com formação mínima de 05 (quatro) integrantes, sendo 01 (um) baterista, 01 (um) baixista, 01 (um) guitarrista , 01 (um) vocalista, 01 (um) tecladista ou músico de instrumentos de sopro. A banda deverá apresentar músicas autorais e/ou releituras de clássicos nos estilos groove, pop nacional e internacional , black music e música brasileira.
28/04	15:30	02 horas	Dupla com formação mínima de voz, violão e percussão. A dupla deverá apresentar músicas autorais e/ou releituras de clássicos nos estilos MPB, Samba Raiz e pop rock nacional. Poderá também ser acompanhada por conjunto de vozes, instrumentos de corda, percussão simples sem necessidade de amplificação, instrumentos de sopro, tais como gaita, flauta, sax, entre outros.
	18:00	02 horas 30 min	Trio com formação mínima de voz, violão e percussão. A dupla deverá apresentar músicas autorais e/ou releituras de clássicos nos estilos MPB, Samba Raiz e pop rock nacional. Poderá também ser acompanhada por conjunto de vozes, instrumentos de corda, percussão simples sem necessidade de amplificação, instrumentos de sopro, tais como gaita, flauta, sax, entre outros.



DIVULGAÇÃO E MARKETING

Contratação de empresa ou prestador de serviço com experiência comprovada a partir de portfólio e/ou currículo na área de marketing, propaganda e divulgação. A empresa/prestador de serviço deverá fazer a gestão de tráfego e impulsionamento da página do evento nas redes sociais, sob orientação e aporte da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ao mesmo passo que deverá criar peças publicitárias virtuais para redes sociais e canais de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e páginas oficiais do evento, bem como a criação de layout para mídia física como outdoor, folder e cartazes, todos sob orientação de prazo e composição do layout da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Os quantitativos e dinâmicas de produção devem feitas conforme disposto abaixo:

Objeto	Descrição	Tipo de Mídia	Quantidade	Prazo de entrega
Cartaz	Criação e impressão de peça para divulgação geral do evento, impressa em folha A3	Física	100	Duas semanas após a assinatura do contrato de prestação de serviço
Equipe de Panfletagem e cola de cartazes	Pessoas para distribuição de folders e cola de cartazes nas cidades de Itajubá, Pouso Alegre, São Lourenço, Cristina, Pedralva, Santa Rita do Sapucaí e outras.	-	1	Período de pelo menos, durante 20 dias anteriores ao início do evento
Folder	Criação e impressão de folder contendo as informações de programação do evento, impressa em folha A4, frente e verso, com uma dobra.	Física	2.000	Duas semanas após a assinatura do contrato de prestação de serviço



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
DE MARIA DA FÉ**

TEL: (35) 3662 1135

turismo@mariadafe.mg.gov.br

www.turismo.mariadafe.mg.gov.br



Outdoor	Criação de layout e contratação de espaço publicitário de outdoor, que tenha duração de pelo menos um mês anterior à data de início do evento, em áreas de grande fluxo nas cidades de Itajubá (02) , Pouso Alegre (02) e São Lourenço (01)	Física	05	A definir
Peças publicitárias para feed nas redes sociais	Criação de peças publicitárias para postagem nas páginas das redes sociais institucionais e do evento, de modo independente e com carrossel de até 05 (cinco) peças. Será criado um cronograma de postagens semanais sob orientação da Secretaria de Cultura e Turismo após a assinatura do contrato de prestação de serviço.	Virtual	100	Início imediato após a assinatura do contrato de prestação de serviço. Entregas semanais.
Chamadas em rádio	Criação de peça publicitária em áudio e compra de espaço em rádios de abrangência	Áudio	08 chamadas por dia	Início duas semanas após a assinatura do contrato de prestação de serviço.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
DE MARIA DA FÉ

TEL: (35) 3662 1135

turismo@mariadafe.mg.gov.br

www.turismo.mariadafe.mg.gov.br



	regional, com prioridade às rádios das cidades de Itajubá, Pouso Alegre e São Lourenço. As chamadas deverão ocorrer em horário comercial.			
Backdrop	Criação de arte e impressão de backdrop em lona de dimensão 4m x 2m	Física	3 unidades	Duas impressões para duas semanas após a assinatura do contrato e um para a semana do evento

DECORAÇÃO

Implantação de decoração da área interna e externa considerando o centro cultural como área interna e a área externa conforme disposto no mapa e referencial fotográfico em anexo. Os itens deverão ser dispostos sob a orientação da Secretaria de Cultura e Turismo.

Item	Descrição	Quantidade
Lustres redondos ou ovais de dois tamanhos	Lustres feitos de Vime ou palha natural, luz quente	05
Lustres formato variado	lustres de corda náutica azul escuro, luz quente	03
Letreiro	Letreiro luminoso (1,0M x0,30) letras individuais formando a palavra AZEITE	01



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
DE MARIA DA FÉ

TEL: (35) 3662 1135

turismo@mariadafe.mg.gov.br

www.turismo.mariadafe.mg.gov.br



Varal de luz	Varal de luz 40 metros contendo 04 faixas de 10m	01
Poltronas	02- poltronas camurça verde Oliva 0,60 x 0,50 x 0,65 04 poltronas camurça bege 0,60 x 0,50 x 0,65	06
Mesas	Mesas bistrô redonda baixa treliçada 0,80 x 0,73	02
Aparador	Aparador redondo alto 1,0 x 0,94 mogno	01
Sofá	sofá ilha bege (3 lugares)	01
Cadeiras	Cadeiras estofado captonê sem braço 0,55x0,45x0,52	04
Estante	estante nicho grande 1,50 x 3,20 x 0,40	02



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
DE MARIA DA FÉ

TEL: (35) 3662 1135

turismo@mariadafe.mg.gov.br

www.turismo.mariadafe.mg.gov.br



Tenda Louge	Tenda 8x8 palácio de cristal(Material transparente) com fechamento lateral	01
Corredor de led	Corredor com 6 estruturas de iluminação led	01
Tablado	Tablado de madeira para locação no Lounge	100 m ²
Esteira de Palha	Esteira de Palha de dimensão de 10 m comprimento por 02 m de altura	01
Mudas de oliveira	Mudas de oliveira, devidamente locadas em vasos com terra. Os vasos devem ser ornamentados de modo a não ficarem completamente expostos e em harmonia com a decoração do evento	20

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal: art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21

Para a solução em questão não será adotada o parcelamento haja vista a possibilidade de elevado número de processos licitatórios, contratos, o que pode onerar o trabalho da Administração, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.



A separação do objeto pode ocasionar prejuízos à Administração, quando não houver o sincronismo dos fornecimentos a serem entregues no que se refere aos fluxos, que podem ser interrompidos por eventuais desarmonias entre os fornecedores, prejudicando o cronograma da Administração.

Assim, embora exista a possibilidade de separação dos itens há um alto risco de prejuízo à eficiência da operação, e conseqüentemente a eficácia dos resultados pretendidos. Além disso, com a contratação de um único fornecedor é possível realizar o dimensionamento adequado do material necessário para a execução dos trabalhos, reduzindo perdas e ampliando a eficiência na aplicação dos serviços.

Ademais, lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, tempestividade e garantias dos produtos e execução dos serviços. Portanto, o parcelamento incorreria em aumento de custo administrativo. Desse modo, a licitação deverá ser composta por um único grupo para realização dos serviços.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Previsão legal: art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/21

A contratação da empresa especializada em produção de eventos visa alcançar resultados significativos e alinhados aos objetivos estratégicos da administração municipal. Sintetizando os resultados pretendidos, destaca-se:

- **Qualidade e Excelência:** A expertise e experiência da empresa garantem a realização de eventos de alta qualidade, contribuindo para a satisfação dos participantes e consolidando a imagem da Prefeitura como promotora de eventos de destaque.
- **Eficiência e Agilidade:** A contratação da empresa proporciona eficiência e agilidade na realização dos eventos, minimizando os riscos de atrasos ou imprevistos e garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- **Economia de Recursos Públicos:** O investimento na contratação da empresa representa uma economia de recursos públicos a longo prazo, evitando gastos desnecessários com infraestrutura e pessoal temporário.
- **Valorização da Cultura Local:** A inclusão de artistas e bandas locais na programação dos eventos fortalece a cultura e a identidade da comunidade, promovendo o desenvolvimento socioeconômico da região.



- Fomento ao Turismo: A realização de eventos de qualidade atrai visitantes e fomenta o turismo local, gerando impactos positivos na economia e na imagem do município como destino turístico.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previsão legal: art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/21

Em razão do grau de complexidade da contratação não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Previsão legal: art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/21

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Previsão legal: art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/21

A presente contratação não gera impactos ambientais diretos.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal: art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Maria da Fé/MG, 21 de março de 2024.

José Maurício Campos Ribeiro
Secretário Municipal de Cultura e Turismo